

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
UASG 925449
PROCESSO N.º 546712/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
EDITAL

RESUMO



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

CNPJ nº 22.980.973/0001-77



OBJETO

AQUISIÇÃO DE MARCAPASSOS.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO, PREVISTO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21

ENTREGA



Forma

Necessidade da contratante, mediante seu aviso de 5(cinco) dias de antecedência. As OPME antecipadas deverão ser entregues através de **Nota Fiscal de Simples Remessa**.

A empresa deverá disponibilizar os itens quando solicitada, **com prazo mínimo de 5 dias úteis** para acionamento, **em caráter de consignação**.

Prazo

O fornecedor receberá, em até 72 horas após o procedimento, na CAF, das 08h às 12h, a Ficha de Utilização de OPME com a numeração utilizada para posterior emissão de Orçamento, o qual será conferido e encaminhado à Gerência Técnica Hospitalar (GETH) para solicitação da nota de empenho.

Local

Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR) situado à travessa Alferes Costa n. 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083.106 – na cidade de Belém, Estado do Pará na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV.

VALOR TOTAL

R\$ 10.289.130,70 (Dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, centos e trinta reais e setenta centavos);



REAJUSTE

Índice

IPCA

INCC

Outro: (DE ACORDO COM A TABELA SUS)

INPC

IGPM

Período

Após atualização da Tabela SUS.

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

11/06/2024 à 31/12/2024.

A partir de

Local para envio do requerimento e documentos de habilitação: credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br



09:00h

Hora

Editais disponíveis nos Portais: www.compras-para.pa.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
UASG 925449
PROCESSO Nº 546712/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
EDITAL

1. DO PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FPEHCGV, com sede a Travessa Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira, na cidade de Belém - PA, CEP: 66083-106, inscrita no CNPJ n.º 22.980.973/0001-77, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica com base no art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo o objeto é aquisição de marca-passos, com atuação da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FPEHCGV**, designada por Portaria específica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, naquilo que for compatível com a realidade local, observando ainda as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.2.1 Pelo presente processo administrativo de chamamento público a FPEHCGV convoca interessados em fornecer os bens especificados no Termo de Referência (Anexo II) para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2.2 Os interessados em participar do credenciamento deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar, a partir do dia **11/06/2024**, via **email: credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br**, requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens especificados no Termo de Referência (Anexo II).

1.2.3 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal ComprasPará, de modo a permitir o cadastramento permanente de todos os interessados.

1.2.4 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Portal ComprasPará, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitando o tratamento isonômico dos interessados.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de bens, tipo marca-passos, visando atender as demandas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas

1ª ETAPA: Encaminhar preenchido o requerimento de participação, documentos de habilitação e proposta comercial com preço fixado do Termo de Referência (Tabela SUS) à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) via **email:** credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br.

2ª ETAPA: A Comissão de Licitação junto a equipe técnica, verificará as documentações apresentadas pelos requerentes.

3ª ETAPA: Após análise de documentação, a comissão de licitação dará prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de amostra do requerente do qual a equipe técnica deverá avaliar.

4ª ETAPA: Após o resultado e parecer da equipe técnica, a Comissão de Contratação divulgará, no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, a lista contendo a relação dos requerentes em geral.

5ª ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do PNCP.

6ª ETAPA: Assinatura do Termo de Credenciamento (ANEXO III).

7ª ETAPA: Assinatura do Contrato (ANEXO IV), quando o credenciado for requisitado para a prestação do fornecimento de bens.

OBS: : 1ª fase de habilitados será no dia 17/06/2024, e demais, **toda última segunda-feira do mês**, a lista de credenciados, relacionados de acordo com critério estabelecido no item **14.3** do edital, será atualizada e divulgada no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4. DAS CONSIDERAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 A relevância deste processo de credenciamento se concretiza devido ao fato de que esta fundação é referência regional para o tratamento de doenças cardíacas, recebendo pacientes com quadro de alta complexidade que, entre outros procedimentos, são submetidos à cirurgia cardíaca, com unidade de urgência e emergência que atua 24 horas por dia, ininterruptamente.

4.2 O fornecimento dos bens deverá ser realizado de acordo com o Termo de Referência (Anexo II)

4.3 A FPEHCGV pagará pelos bens descritos no Termo de Referência (Anexo II) o valor previsto na Tabela SUS.

5. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão acessar o site <https://pncp.gov.br/app/editais/>, baixar de forma gratuita o edital e anexos, encaminhar preenchido o requerimento de participação, documentos de habilitação e proposta comercial com preço fixado do Termo de Referência (Tabela SUS) à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) via **email: credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br**.

5.2 No requerimento de participação em papel timbrado deverá constar o endereço completo, telefone, e e-mail da Interessada;

5.3 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um lote/item deste edital, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.4 O credenciado, no caso previsto no item **5.2**, deverá apresentar de uma vez só a documentação exigida através do email: **credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br**.

5.5 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.6 A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da FPEHCGV.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

6.1.1 Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

6.1.2 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FPEHCGV ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar;

6.1.4 Nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.5 Esteja atuando na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

5.2 É vedada a participação direta ou indireta de agente público da FPEHCGV no credenciamento ou na execução do contrato.

6.3 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.4 O impedimento de que trata os itens **6.1.1 e 6.1.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou co-ligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5 A proibição do item 5.2 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#)

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2 Habilitação Técnica

7.2.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Classe, em plena validade;

7.2.1.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

7.2.2 Alvará de Funcionamento;

6.2.3 Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante;

7.2.4 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, dentro do prazo de validade;

7.2.5 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO;

7.2.6 No caso do produto conter isenção das Certificações de que tratam os itens acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma;

7.2.7 Atestado expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

OBS:

- Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde – NR 32, quando aplicável;
- Protocolos de revalidação do Certidão de Registro do Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art.12, §6º da Lei Federal m.6.360/76;
- Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação que o autorize;

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou
outra
equivalente, na forma da lei;

7.4. Habilitação econômico-financeira

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.4.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.4.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.4.1.5. Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos previstos no edital.

7.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.4. Se o documento exigido nos itens **7.4.2 e 7.4.3** não contiver indicação de data de validade, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da expedição do documento;

7.5 Documentação Complementar

7.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

7.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, agente público da FPEHCGV, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

7.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com a FPEHCGV

7.5.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

7.6. Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

7.6.1. Declaração de que a ME ou EPP cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e pode usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

8. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no edital, por meio do **email: credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br**, juntamente com a participação requerimento de participação.

8.3.1 Juntamente com o requerimento de participação, o interessado deverá apresentar, por meio **email**, declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.3.2 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

8.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) para:

8.5 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 68 da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 e art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.9 A Comissão de Contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, no prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados da data do encaminhamento, pelo interessado, do requerimento de participação, documentos de habilitação e **proposta comercial conforme termo de referência (ANEXO II)**.

9. ANÁLISE DE AMOSTRA

9.1 No prazo previsto no item **8.9**, a Comissão de Contratação divulgará os interessados provisoriamente habilitados no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, abrindo-se o prazo de **5(cinco) dias úteis**, para a apresentação das amostras pelos interessados.

9.2 A FPEHCGV realizará a análise das amostras no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da finalização do prazo previsto no item **9.1** do edital.

9.3 É facultado a Comissão Especial de Licitação solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos quanto as amostras apresentadas, com fundamentos e decisões técnicas fundamentadas.

9.4 As amostras deverão ser entregues no protocolo da FPEHCGV, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 16h, no seguinte endereço:

**PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024**

**TRAV. ALFERES COSTA N.º 2000 – PEDREIRA – BELÉM - PARÁ.
CEP: 66.083-106**

9.4.1 Todas as amostras dos produtos ofertados deverão ser entregues para análise técnica seguindo obrigatoriamente o disposto no Termo de Referência – Anexo II deste edital quanto às especificações e quantidades previstas no referido Termo.

9.4.2 A amostra representará o produto a ser entregue na FPEHCGV.

9.4.3 Caso a amostra não seja enviada ou a mesma seja reprovada, a proposta será recusada, sendo convocados os demais credenciados para a apresentação de amostra na ordem.

9.4.4 As amostras durante os testes poderão ser consumidas no todo ou em partes, seccionadas, dobradas, extraídas do lacre, etc, sendo feito o que for necessário para a avaliação e julgamento técnico, não cabendo ressarcimento.

9.4.5 As amostras que não forem consumidas no todo no momento da testagem serão disponibilizadas para a retirada pelo licitante que a forneceu no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação no sistema eletrônico. Transcorrido esse prazo sem que o licitante venha a recolher a

amostra, a mesma será incorporada ao patrimônio da FPEHCGV sem nenhum ônus para a Administração.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após o resultado e parecer da equipe técnica, a Comissão de Contratação divulgará, no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, lista contendo a relação de:

10.1.1 interessados habilitados e que tiverem suas amostras aprovadas;

10.1.2 interessados habilitados e que tiverem suas amostras reprovadas;

10.1.3 interessados inabilitados.

10.2 Após a divulgação das listas citadas no item anterior, abre-se o prazo recursal.

10.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação e proposta conforme termo de referência (Anexo II), previstos no edital e tiver suas amostras aprovadas será credenciado pela FPEHCGV, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

11. DO RECURSO

11.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação e análise das amostras, o interessado poderá, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, por meio do **email: credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br**, sob pena de preclusão.

11.2 O recurso deve ser dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Presidente da FPEHCGV).

11.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.4 A decisão do recurso será divulgada no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de credenciamento.

12.2 Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Comissão de Contratação divulgará a lista de credenciados no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

12.3 A lista de credenciados, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no item **14.3** do edital, será divulgada 01 (um) dia após a análise da comissão, no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

12.4 Toda última segunda-feira do mês, a lista de credenciados, relacionados de acordo com critério estabelecido no item 11.3 do edital, será atualizada e divulgada no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

12.5 Após divulgada a lista de credenciados, estes serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 7(sete) dias úteis, contados da data da convocação.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

13.2 Após divulgação da lista de credenciados para cada lote/item, a FPEHCGV poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

13.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 7(sete) dias úteis, a contar da convocação.

13.5 O prazo de que trata o item **13.4** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.6 Caso o credenciado não atenda a convocação da administração no prazo assinalado no item **13.4**, a FPEHCGV convocará o próximo credenciado, na ordem de credenciamento para o item/lote.

13.7 Previamente à emissão de nota de empenho e/ou a à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.8 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1 A contratação por inexigibilidade dar-se-á conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

14.2 A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

14.3 Será utilizado como critério de distribuição da demanda, para cada lote/item, o seguinte:

a) Primeiro – a data e hora da apresentação do requerimento de participação no procedimento de credenciamento junto dos documentos de habilitação;

a.1) Em caso de reapresentação do requerimento de participação, será considerada a última data de apresentação do requerimento;

14.4 A partir da primeira convocação para contratação de determinado item/lote, todos os credenciados subsequentes ficam limitados ao fornecimento de igual quantitativo previsto na primeira convocação para o item/lote, de modo que seja observado a igualdade de oportunidades para todos os credenciados.

14.5. Esgotada a lista de credenciados para o item/lote, a FPEHCGV retornará para o início da lista de credenciados, na ordem do item **14.3**.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

15.0 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1 Na hipótese de anulação deste edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.1 Serão descredenciados os fornecedores que:

16.1.1 Formalizarem pedido de descredenciamento, mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões a qualquer tempo;

16.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

16.1.3 Descumprirem injustificadamente o contrato;

16.1.4 Sofrerem sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.1.5 Recusando-se a demanda por 2 (duas) vezes, mesmo que apresente justificativa, poderá solicitar novo credenciamento após 60 (sessenta) dias, mediante análise jurídica.

16.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos as-sumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da FPEHCGV, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o procedimento;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o requerimento de participação, em especial quando:

17.1.2.1. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.2. apresentar requerimento de participação ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento.

17.1.6. fraudar o credenciamento;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do licitante ou credenciado.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor dos itens/lotes para os quais o licitante apresentar requerimento de participação, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

17.9. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a.** O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

- b.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

17.14 O recurso a que se refere o [item 14.12](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

17.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@gasparvianna.pa.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de credenciamento no PNCP.

18.3 A comissão de contratação apresentará a resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, encaminhando as respostas por e-mail, bem como as divulgando no site Compras.gov.br.

18.4 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal ComprasPará.

18.5 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 01500000001; 01500100203; 0160100049; 01659000061; 01659000069; 02600312049 e suas respectivas subfontes e superávits; PI: 1040008288C.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A vigência do presente edital de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ficando permanentemente aberto durante seu prazo de vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente o edital.

20.2 O prazo previsto no item 17.1 poderá ser prorrogado no interesse na administração.

- 20.3** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 20.4** Aplicam-se as sanções previstas na Cláusula 12 da Minuta do Contrato nas hipóteses de formalização da contratação por meio de nota de empenho.
- 20.5** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.7** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8** Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.
- 20.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Modelo requerimento de participação e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo ao credenciamento.
- 20.13 ANEXOS:**
- 20.13.1** ANEXO I – Requerimento de participação e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo ao credenciamento;
- 20.13.2** ANEXO II – Termo de Referência e Apêndice Estudo Técnico Preliminar;
- 20.13.3** ANEXO III – Minuta de termo de credenciamento ;
- 20.13.4** ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- Belém (PA), 18 de março de 2024.
- Dra. Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães**
Diretora Presidente da FPEHCGV

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
UASG 925449

PROCESSO N.º 546712/2024

CRENCIAMENTO N.º 01/2024

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CRENCIAMENTO

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CRENCIAMENTO.

À FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – FPEHCGV

Ref.: CRENCIAMENTO N. 01/2024 - CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS, TIPO MARCAPASSOS, QUE É O TRATAMENTO DE ESCOLHA PARA PACIENTES COM BLOQUEIO DE ÁTRIO-VENTRICULAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente requerimento para apresentar nossa intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens/lotes abaixo especificados, para tanto submetemos à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para o fornecimento dos bens. -LISTAR OS DOCUMENTOS (ANEXOS OBRIGATÓRIOS):

- a)
- b)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

- LISTAR ITENS E LOTES PARA O QUAL PRETENDE SE CRENCIAR:

Também, utilizamo-nos do presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital, além da inexistência de fato impeditivo ao credenciamento.

No requerimento de participação deverá constar o endereço completo, telefone, e e-mail da Interessada;

Na oportunidade, credenciamos o(a) Sr(a), RG nº, órgão expedidor, CPF nº, telefone nº, email, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Declaramos que apresentaremos as amostras no prazo estipulado no edital.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
UASG 925449
PROCESSO N.º 546712/2024
CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS COMUNS

PAE nº 2024/546712

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Nº	SIGTAP	SIMAS	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	QUANT. 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
LOTE 1	KIT DE MARCAPASSO UNICAMERAL, condicionado para ressonância magnética, composto de:					
1	07.02.04.042-8	71394-5	Gerador de marcapasso unicameral	300	R\$ 4.324,34	R\$ 1.297.302,00
2	07.02.04.024-0	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	250	R\$ 973,70	R\$ 243.425,00
3	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	250	R\$ 126,89	R\$ 31.722,50
LOTE 2	KIT DE MARCAPASSO BICAMERAL, condicionado para ressonância magnética, composto de:					
4	07.02.04.041-0	104551-2	Gerador de marcapasso bicameral	350	R\$ 5.225,25	R\$ 1.828.837,50
5	07.02.04.024-0	71399-6	Eletrodo atrial	320	R\$ 973,70	R\$ 311.584,00
6	07.02.04.024-0	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	320	R\$ 973,70	R\$ 311.584,00
7	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	640	R\$ 126,89	R\$ 81.209,60
LOTE 3	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) UNICAMERAL, composto de:					
8	07.02.04.005-3	207033-2	Gerador cardioversor desfibrilador unicameral	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20
9	07.02.04.023-1	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	20	R\$ 7.074,27	R\$ 141.485,40
10	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	20	R\$ 126,89	R\$ 2.537,80
LOTE 4	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) BICAMERAL, composto de:					
11	07.02.04.0	127513-5	Gerador cardioversor	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20

	05-3		desfibrilador bicameral			
12	07.02.04.0 24-0	71399-6	Eletrodo atrial	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
13	07.02.04.0 23-1	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	20	R\$ 7.074,27	R\$ 141.485,40
14	07.02.04.0 40-1	28824-1	Introdutor para eletrodo	60	R\$ 126,89	R\$ 7.613,40
LOTE 5 KIT DE MARCAPASSO RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, composto de:						
15	07.02.04.0 43-6	222024-5	Gerador Ressincronizador	20	R\$ 15.720,16	R\$ 314.403,20
16	07.02.04.0 24-0	71399-6	Eletrodo atrial	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
17	07.02.04.0 24-0	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
18	07.02.04.0 59-2	206672-6	Eletrodo de seio coronariano e acessórios de cateterização	20	R\$ 5.980,12	R\$ 119.602,40
19	07.02.04.0 40-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	60	R\$ 126,89	R\$ 7.613,40
LOTE 6 KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) COM RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, composto de:						
20	07.02.04.0 04-5	75299-1	Gerador CDI com ressincronizador	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
21	07.02.04.0 24-0	71399-6	Eletrodo atrial	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
22	07.02.04.0 23-1	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	20	R\$ 7.074,27	R\$ 141.485,40
23	07.02.04.0 59-2	206672-6	Eletrodo de seio coronariano e acessórios de cateterização	20	R\$ 5.980,12	R\$ 119.602,40
24	07.02.04.0 40-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	60	R\$ 126,89	R\$ 7.613,40
ITEM						
25	07.02.04.0 05-3	207033-2	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) UNICAMERAL, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20

26	07.02.04.0 05-3	127513-5	GERADOR DE CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) DUPLA CAMARA, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20
27	07.02.04.0 43-6	222024-5	GERADOR DE MARCAPASSO RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	20	R\$ 15.720,16	R\$ 314.403,20
28	07.02.04.0 04-5	75299-1	GERADOR DE CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL COM RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
29	07.02.04.0 23-1	31394-7	ELETRODO ENDOCÁRDICO VENTRICULAR DUPLO COIL PARA CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado	10	R\$ 7.074,27	R\$ 70.742,70
30	07.02.04.0 59-2	104551-2	ELETRODO DE SEIO CORONARIANO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado, com conjunto de cateterização e de introdução do eletrodo (bainhas, fios-guia e cateter para venografia)	10	R\$ 5.980,12	R\$ 59.801,20
31	07.02.04.0 25-8	71399-6	ELETRODO EPICÁRDICO UNIPOLAR E BIPOLAR, com corticoide e comprimento entre 50cm e 60cm	50	R\$ 1.197,55	R\$ 59.877,50
32	07.02.04.0 25-8	71399-6	ELETRODO EPICÁRDICO UNIPOLAR E BIPOLAR, com corticoide e comprimento entre 30cm e 37cm	50	R\$ 1.197,55	R\$ 59.877,50

33	07.02.04.0 42-8	71394-5	GERADOR DE MARCAPASSO UNICAMERAL para crianças	50	R\$ 4.324,34	R\$ 216.217,00
----	--------------------	---------	---	----	--------------	----------------

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

O agrupamento em lotes foi baseado na necessidade de que todos os itens devem possuir exata compatibilidade entre si, ou seja, ser do mesmo fabricante para que haja acoplamento e perfeito funcionamento dos conectores e acessórios com o marcapasso.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO	<p>A solução integral para o credenciamento de pessoa jurídica com fito à viabilizar a aquisição de marcapassos, visando atender as demandas da Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) por um período de 12 meses.</p> <p>Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.</p> <p>À FPEHCGV, compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Instruir o processo administrativo para iniciar a contratação; 2. Elaborar o ETP e Termo de Referência; 3. Realizar Credenciamento, nos termos autorizados pela autoridade competente.
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>A Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna tem como missão a promoção de saúde, extensão e ensino;</p> <p>Assim, desenvolve serviços de Assistência à saúde, sendo referência em assistência hospitalar de média e alta complexidade em Psiquiatria, Cardiologia e Nefrologia.</p> <p>Dessa feita, objetivamos o credenciamento de pessoa jurídica com fito à viabilizar a aquisição de marcapassos, visando atender as demandas da Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) por um período de 12 meses.</p>

NATUREZA DO BEM

- Comum.
- Especial.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
-----------------------------------	--

O EDITAL EXIGIRÁ
AMOSTRA?

Sim.

Será exigida a análise de amostras com base ao disposto no caput do Art. 41, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo a análise de amostras ser realizada durante a etapa de julgamento das propostas ou lances.

A quantidade da amostra deverá ser de 01 (uma) unidade por item, que será testada pelo setor competente, com posterior emissão de parecer técnico. Caso o material, por suas características, exija um maior número de amostras para realização do teste, o fornecedor será comunicado.

As amostras deverão estar nas embalagens originais dos produtos, contendo a data, o lote de fabricação, o prazo de validade e as especificações dos itens cotados.

As amostras deverão ser entregues no **Protocolo** da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

As amostras visam assegurar a qualidade mínima dos produtos e sua adequação às especificações contidas neste Termo de Referência deverão estar de acordo com os Critérios Objetivos, a seguir:

AVALIAÇÃO TÉCNICA	
Termo de Referência	Estar de acordo com o descritivo do item.
Embalagem/ Rotulagem	Estar nas embalagens originais dos produtos.
	Data, lote de fabricação, prazo de validade e Registro na Anvisa.
	Identificação visual e escrita do produto.
	Selagem e abertura da embalagem.
Usabilidade	Manuseio e uso/manipulação.
	Introdução no vaso.
	Flexibilidade
	Progressão/Deslizamento
	Diâmetro
	Comprimento
	Sistemas e Dispositivos

Não.

<p>HAVERÁ GARANTIA DO BEM?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p>O contratado deverá prestar garantia dos bens indicados por, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento pela contratante. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Hospital, por escrito, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, se necessária a troca do produto, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, em perfeitas condições de uso.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p>Dentro dos processos de Tecnovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à composição, apresentação, etc., a mesma será notificada pelo médico ou enfermeiro que utilizou o produto à Gerência de Risco Hospitalar, que fará os encaminhamentos à ANVISA, comunicando oficialmente ao SEFAR, as providências a serem tomadas junto ao Fornecedor.</p> <p>A empresa fornecedora ficará comprometida a trocá-lo no prazo de até 48 horas, sem ônus à instituição, além de fornecer retorno documentado quanto as providências técnicas encaminhadas e seus resultados.</p>
<p>HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p>Justificativa: O contratado prestará assistência técnica em relação aos bens, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.</p> <p>Assegurar participação de assistente técnico qualificado para o manuseio e programação do analisador eletrônico do Marcapasso, seja no ato do implante de marcapasso eletivos e de urgência, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e na análise ambulatorial eletrônica.</p> <p><input type="checkbox"/> Não será prestada assistência técnica.</p>
<p>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</p>	
<p>FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p>

	<p>* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento – Art.78, inciso I e art.79, caput da lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços.</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<p><input type="checkbox"/> Menor preço.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Preço fixado – Tabela SUS</p>
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Justificativa:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (preço fixado).
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p> Todos os laboratórios, Empresas e/ ou Distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento dos produtos, são obrigados a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte sequência:</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante;

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, dentro do prazo de validade</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO;</p> <p>- No caso do produto conter isenção das Certificações de que tratam as alíneas acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atestado expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa a ser credenciada forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.</p> <p>OBS:</p> <p>a) Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde – NR 32, quando aplicável.</p> <p>b) Protocolos de revalidação do Certidão de Registro do Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art.12, §6º da Lei Federal nº6.360/76;</p> <p>c) Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação que o autorize.</p>
<p>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p>Especificar: As empresas deverão adotar boas práticas de otimização de recursos, objetivando a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; 2. Racionalização no consumo de energia, especialmente elétrica, assim como de água; 3. Destinar ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p>

- repassa aos fabricantes ou importadores; e
4. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
 5. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
 6. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
 7. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

O objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

As empresas credenciadas deverão observar, no que couber:

1. O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Não.

<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: Os riscos foram analisados na sequencial 03.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>FORMA DE ENTREGA DO BEM</p>	
<p>COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?</p>	<p><input type="checkbox"/> O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> O bem deve ser entregue conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 5 (cinco) dias de antecedência.</p> <p>Os itens devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico.</p> <p>As OPMEs deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.</p> <p>A empresa deverá disponibilizar os itens quando solicitada, com prazo mínimo de 5 dias úteis para acionamento, em caráter de consignação.</p> <p>As OPME antecipadas deverão ser entregues através de Nota Fiscal de Simples Remessa, discriminando os materiais, quantidades e a data da entrega, com o recebimento devidamente atestado pelo destinatário com assinatura e identificação.</p> <p>O fornecedor receberá, em até 72 horas após o procedimento, na CAF, das 08h às 12h, a Ficha de Utilização de OPME com a numeração utilizada para posterior emissão de Orçamento, o qual será conferido e encaminhado à Gerência Técnica Hospitalar (GETH) para solicitação da nota de empenho.</p> <p>Caso o procedimento não aconteça ou a OPME não seja usada, esta será devolvida ao fornecedor sem ônus ao hospital, assim como as numerações não utilizadas.</p> <p>O Orçamento deverá ser emitido por paciente, discriminando a data do procedimento, nome do médico, produto (s) utilizado (s), lote/ série, validade, quantidade e valor financeiro.</p> <p><u>Após recebimento da nota de empenho, a empresa terá 03 (três) dias para entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida por paciente, conforme Orçamento aprovado, com o código SUS da OPME, quando existir.</u></p>

LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	Os OPMEs deverão ser entregues na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR) , situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h, conforme descrito na especificação técnica.
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	O fornecedor deverá entregar a OPME proposta com, no mínimo, 80% da validade total do produto no ato da entrega, <u>sendo 12 (doze) meses a menor validade aceita para recebimento.</u> Caso o produto não possua esta validade é obrigatória a apresentação da carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto sem nenhum ônus a FPEHCGV.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	<p style="text-align: center;">Meio Ordem bancária.</p> <p style="text-align: center;">Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.</p> <p style="text-align: center;">Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada:</p> <p style="text-align: center;">Prova da regularidade fiscal</p> <p style="text-align: center;"><i>ou</i></p> <p>1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.</p> <p>2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> 5% do valor inicial do contrato. <input checked="" type="checkbox"/> Não há. <p style="text-align: right;">Justificativa: Considerando que se trata</p>

de edital de credenciamento de empresas, não será necessária a exigência de garantia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ CREDENCIANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 12.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 12.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando a reexecução ou substituição do material defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.5 Estando os objetos de acordo com o solicitado no Termo de Referência e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no contrato;
- 12.6 A Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 14 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 12.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos objetos do contrato, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 12.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/ CREDENCIADO

- 13.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 13.2 Executar os serviços e/ou entrega dos materiais conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 13.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 13.4 Permitir a fiscalização da entrega dos materiais, bem como, de sua qualidade, pela Fundação solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 13.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do

credenciamento;

13.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

13.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais;

13.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

13.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FPEHCGV ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços/ entrega de materiais, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da FPEHCGV;

13.12 Comunicar à FPEHCGV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da FPEHCGV;

13.14 Prestar esclarecimentos à FPEHCGV sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

13.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV, cujas reclamações se obriga a atender;

13.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da FPEHCGV decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços ou entrega de materiais, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão regidas pela Lei n.14.133/2021.

14.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração da Fundação, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item de “sanções” deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste Termo.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantida inscrição no SIMAS e SICAF.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento será realizado pela comissão de fiscalização de marcapasso:

1- Nelyane Maria Batista, matrícula nº 5761646

2- Claudia Dzimidas Haber matrícula nº 54187974

3- Ana Maria Moreira da Silva Capeloni – matrícula 54193825/1

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recurso: Funcional Programática: 01500000001; 01500100203; 0160100049; 10.302.1507.8288; 01659000061; 01659000069; 02600312049 e suas respectivas subfontes e superávits; Pl: 1040008288C
	Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Belém (PA), 17 de maio de 2024.

Heitor Tulio Silva de Moraes

Enfermeiro COREN-PA 575942

CAF/OPME/SEFAR/FPEHCGV

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
 UASG 925449
 PROCESSO N.º 546712/2024
 CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
 APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAE nº 2024/546712

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<p>A Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna tem como missão a promoção de saúde, extensão e ensino;</p> <p>Assim, desenvolve serviços de Assistência à saúde, sendo referência em assistência hospitalar de média e alta complexidade em Psiquiatria, Cardiologia e Nefrologia.</p> <p>Dessa feita, objetivamos o credenciamento de pessoa jurídica com fito à viabilizar a aquisição de marcapassos, visando atender as demandas da Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) por um período de 12 meses.</p>
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> Bem. <input type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio.
	<input type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.

PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.				
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="437 544 592 611">Item</th> <th data-bbox="592 544 1473 611">Descrição detalhada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="437 611 592 1798"></td> <td data-bbox="592 611 1473 1798"> <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante; <input checked="" type="checkbox"/> Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, dentro do prazo de validade <input checked="" type="checkbox"/> Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; <input checked="" type="checkbox"/> Atestado expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa a ser credenciada forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação. OBS: a) Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde – NR 32, quando aplicável. b) Protocolos de revalidação do Certidão de Registro do Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art.12, §6º da Lei Federal nº6.360/76; c) Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação que o autorize. </td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição detalhada		<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante; <input checked="" type="checkbox"/> Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, dentro do prazo de validade <input checked="" type="checkbox"/> Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; <input checked="" type="checkbox"/> Atestado expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa a ser credenciada forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação. OBS: a) Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde – NR 32, quando aplicável. b) Protocolos de revalidação do Certidão de Registro do Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art.12, §6º da Lei Federal nº6.360/76; c) Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação que o autorize.
Item	Descrição detalhada				
	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, referente ao Licitante; <input checked="" type="checkbox"/> Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, dentro do prazo de validade <input checked="" type="checkbox"/> Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; <input checked="" type="checkbox"/> Atestado expedido por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa a ser credenciada forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação. OBS: a) Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde – NR 32, quando aplicável. b) Protocolos de revalidação do Certidão de Registro do Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art.12, §6º da Lei Federal nº6.360/76; c) Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação que o autorize.				
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: As empresas deverão adotar boas práticas de otimização de recursos, objetivando a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:				

8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
9. Racionalização no consumo de energia, especialmente elétrica, assim como de água;
10. Destinar ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
11. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
12. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
13. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
14. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

O objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

A licitante vencedora deverá observar, no que couber:

3. O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução

	<p>dos serviços, quando couber, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.</p> <p>4. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<p><input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares.</p> <p><input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro. Especificar:</p>
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>As OPMEs são utilizadas em Cirurgias Cardíacas realizadas no Centro Cirúrgico para tratamento de arritmias cardíacas em crianças e adultos.</p> <p>Assim, considerando que esta FPEHCGV tem como missão a promoção de saúde e a realização de atividade fim.</p> <p>Entende-se pela viabilidade da modalidade de Credenciamento como solução;</p>
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	<p>A contratação é motivada para o credenciamento de pessoa jurídica com fito à viabilizar a aquisição de marcapassos, visando atender as demandas da Fundação Pública Estadual Hospital das Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) por um período de 12 meses.</p>

QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Justificativa: O contratado prestará assistência técnica em relação aos bens, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública. Assegurar participação de assistente técnico qualificado para o manuseio e programação do analisador eletrônico do Marcapasso, seja no ato do implante de marcapassos eletivos e de urgência, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e na análise ambulatorial eletrônica. <input type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Consumo médio anual/2023.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O quantitativo estimado foi obtido através da análise da estimativa de consumo anual, com base nos procedimentos realizados no ano de 2023.

Nº	SIMAS	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	APRESENTAÇÃO	QUANT. 12 MESES
LOTE 1	KIT DE MARCAPASSO UNICAMERAL, condicionado para ressonância magnética, composto de:			
1	71394-5	Gerador de marcapasso unicameral	Und	300
2	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	Und	250
3	028824-1	Introdutor para eletrodo	Und	250
LOTE 2	KIT MARCAPASSO BICAMERAL, condicionado para ressonância magnética, composto de:			
4	104551-2	Gerador de marcapasso bicameral	Und	350
5	71399-6	Eletrodo atrial	Und	320
6	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	Und	320

7	028824-1	Introdutor para eletrodo	Und	640
LOTE 3	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) UNICAMERAL, composto de:			
8	207033-2	Gerador cardioversor desfibrilador unicameral	Und	20
9	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	Und	20
10	028824-1	Introdutor para eletrodo	Und	20
LOTE 4	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) BICAMERAL, composto de:			
11	127513-5	Gerador cardioversor desfibrilador bicameral	Und	20
12	71399-6	Eletrodo atrial	Und	20
13	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	Und	20
14	28824-1	Introdutor para eletrodo	Und	60
LOTE 5	KIT DE MARCAPASSO RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, composto de:			
15	222024-5	Gerador Ressincronizador	Und	20
16	71399-6	Eletrodo atrial	Und	20
17	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	Und	20
18	206672-6	Eletrodo de seio coronariano e acessórios de cateterização	Und	20
19	028824-1	Introdutor para eletrodo	Und	60
LOTE 6	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) COM RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, composto de:			
20	75299-1	Gerador CDI com ressincronizador	Und	20
21	71399-6	Eletrodo atrial	Und	20
22	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	Und	20
23	206672-6	Eletrodo de seio coronariano e acessórios de cateterização	Und	20
24	028824-1	Introdutor para eletrodo	Und	60
ITEM				
25	207033-2	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) UNICAMERAL, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	Und	20
26	127513-5	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) DUPLA CAMARA, deve contemplar todas as	Und	20

		conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador		
27	222024-5	GERADOR DE MARCAPASSO RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	Und	20
28	75299-1	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL COM RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado	Und	20
29	31394-7	ELETRODO ENDOCÁRDICO VENTRICULAR DUPLO COIL PARA CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado	Und	10
30	104551-2	ELETRODO DE SEIO CORONARIANO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado, com conjunto de cateterização e de introdução do eletrodo (bainhas, fios-guia e cateter para venografia)	Und	10
31	71399-6	ELETRODO EPICÁRDICO UNIPOLAR E BIPOLAR, com corticoide e comprimento entre 50cm e 60cm	Und	50
32	71399-6	ELETRODO EPICÁRDICO UNIPOLAR E BIPOLAR, com corticoide e comprimento entre 30cm e 37cm	Und	50
33	71394-5	GERADOR DE MARCAPASSO UNICAMERAL para crianças	Und	50

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input checked="" type="checkbox"/> Painel de preços.	<input type="checkbox"/> Contratações similares.
	<input checked="" type="checkbox"/> Simas.	<input type="checkbox"/> Fornecedores.
	<input type="checkbox"/> Internet.	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o meio).

Nº	SIGTAP	SIMAS	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	QUANT. 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
LOTE 1	KIT DE MARCAPASSO UNICAMERAL, condicionado para ressonância magnética, composto de:					
1	07.02.04.042-8	71394-5	Gerador de marcapasso unicameral	300	R\$ 4.324,34	R\$ 1.297.302,00
2	07.02.04.024-0	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	250	R\$ 973,70	R\$ 243.425,00
3	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	250	R\$ 126,89	R\$ 31.722,50
LOTE 2	KIT DE MARCAPASSO BICAMERAL, condicionado para ressonância magnética, composto de:					
4	07.02.04.041-0	104551-2	Gerador de marcapasso bicameral	350	R\$ 5.225,25	R\$ 1.828.837,50
5	07.02.04.024-0	71399-6	Eletrodo atrial	320	R\$ 973,70	R\$ 311.584,00
6	07.02.04.024-0	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	320	R\$ 973,70	R\$ 311.584,00
7	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	640	R\$ 126,89	R\$ 81.209,60
LOTE 3	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) UNICAMERAL, composto de:					
8	07.02.04.005-3	207033-2	Gerador cardioversor desfibrilador unicameral	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20
9	07.02.04.023-1	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	20	R\$ 7.074,27	R\$ 141.485,40
10	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	20	R\$ 126,89	R\$ 2.537,80
LOTE 4	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) BICAMERAL, composto de:					
11	07.02.04.005-3	127513-5	Gerador cardioversor desfibrilador bicameral	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20
12	07.02.04.024-0	71399-6	Eletrodo atrial	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
13	07.02.04.023-1	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	20	R\$ 7.074,27	R\$ 141.485,40
14	07.02.04.040-1	28824-1	Introdutor para eletrodo	60	R\$ 126,89	R\$ 7.613,40
LOTE	KIT DE MARCAPASSO RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, composto de:					

5						
15	07.02.04.043-6	222024-5	Gerador Ressincronizador	20	R\$ 15.720,16	R\$ 314.403,20
16	07.02.04.024-0	71399-6	Eletrodo atrial	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
17	07.02.04.024-0	131061-5	Eletrodo ventricular de fixação ativa	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
18	07.02.04.059-2	206672-6	Eletrodo de seio coronariano e acessórios de cateterização	20	R\$ 5.980,12	R\$ 119.602,40
19	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	60	R\$ 126,89	R\$ 7.613,40
LOTE 6	KIT DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) COM RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, composto de:					
20	07.02.04.004-5	75299-1	Gerador CDI com ressincronizador	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
21	07.02.04.024-0	71399-6	Eletrodo atrial	20	R\$ 973,70	R\$ 19.474,00
22	07.02.04.023-1	31394-7	Eletrodo CDI duplo coil de fixação ativa	20	R\$ 7.074,27	R\$ 141.485,40
23	07.02.04.059-2	206672-6	Eletrodo de seio coronariano e acessórios de cateterização	20	R\$ 5.980,12	R\$ 119.602,40
24	07.02.04.040-1	028824-1	Introdutor para eletrodo	60	R\$ 126,89	R\$ 7.613,40
ITEM						
25	07.02.04.005-3	207033-2	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) UNICAMERAL, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20
26	07.02.04.005-3	127513-5	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI) DUPLA CAMARA, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador	20	R\$ 29.015,11	R\$ 580.302,20
27	07.02.04.043-6	222024-	GERADOR DE MARCAPASSO	20	R\$ 15.720,16	R\$ 314.403,20

		5	RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado e/ou uso de adaptador			
28	07.02.04.004-5	75299-1	GERADOR DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL COM RESSINCRONIZADOR CARDÍACO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
29	07.02.04.023-1	31394-7	ELETRODO ENDOCÁRDICO VENTRICULAR DUPLO COIL PARA CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado	10	R\$ 7.074,27	R\$ 70.742,70
30	07.02.04.059-2	104551-2	ELETRODO DE SEIO CORONARIANO, deve contemplar todas as conexões de eletrodos disponíveis no mercado, com conjunto de cateterização e de introdução do eletrodo (bainhas, fios-guia e cateter para venografia)	10	R\$ 5.980,12	R\$ 59.801,20
31	07.02.04.025-8	71399-6	ELETRODO EPICÁRDICO UNIPOLAR E BIPOLAR, com corticoide e comprimento entre 50cm e 60cm	50	R\$ 1.197,55	R\$ 59.877,50
32	07.02.04.025-8	71399-6	ELETRODO EPICÁRDICO UNIPOLAR E BIPOLAR, com corticoide e comprimento entre 30cm e 37cm	50	R\$ 1.197,55	R\$ 59.877,50
33	07.02.04.042-8	71394-5	GERADOR DE MARCAPASSO UNICAMERAL para crianças	50	R\$ 4.324,34	R\$ 216.217,00

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

<p>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>	<p>Por quê?</p> <p><input type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala.</p> <p><input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável.</p> <p><input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: Lote/Item</p> <p>Especificar: O agrupamento em lotes foi baseado na necessidade de que todos os itens devem possuir exata compatibilidade entre si, ou seja, ser do mesmo fabricante para que haja acoplamento e perfeito funcionamento dos conectores e acessórios com o marcapasso.</p>
---	--	--

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

<p>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>	<p>Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).</p>
---	--	---

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

<p>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>	<p>Especificar item do PCA: O Plano de Contratações Anual está em desenvolvimento, no entanto, tratando-se de demanda primária, está presente.</p> <p>Providências:</p>
---	--	---

RESULTADOS PRETENDIDOS

<p>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</p>	<p><input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo</p> <p><input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Outro.</p>	<p><input type="checkbox"/> Redução de Custos</p> <p><input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos</p> <p><input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência</p> <p><input type="checkbox"/> Realização de Política Pública</p> <p>Especificar: (Indicar o benefício).</p>
---	--	---

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

Belém (PA), 17 de maio de 2024.

Heitor Tulio Silva de Moraes

Enfermeiro COREN-PA 575942

CAF/OPME/SEFAR/FPEHCGV

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
UASG 925449
PROCESSO N.º 546712/2024
CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, entidade da Administração Pública Indireta do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.980.973/0001-77, com sede na travessa alferes costa, n.º 2.000, Pedreira, Belém, Pará, CEP: 66.083-106, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães, inscrita no CPF/MF sob o n. 283.529.202-00, portadora da Cédula de Identidade n. 3323065 PC/PA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, designada pelo Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE-PARÁ n.º 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, CREDENCIA, com fundamentação legal deve ser alterada para art. 79, inciso I da Lei federal n. 14.133/21, no Decreto n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, a empresa (NOME), inscrita no CNPJ/MF, sob o (NÚMERO), com sede no ENDEREÇO (descrição), PARA O FORNECIMENTO DE BENS, TIPO MARCAPASSOS, **PARA OS ITENS E LOTES ENUMERADOS ABAIXO**, QUE É O TRATAMENTO DE ESCOLHA PARA PACIENTES COM BLOQUEIO DE ÁTRIO-VENTRICULAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), O QUAL A CREDENCIADA DECLARA CONHECER E ACATAR

Nº ITEM/LOTE	COMPRAS NET	SIMAS	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	QUANT. 12 MESES	Valor Unit	Valor Total

Este instrumento se vincula ao edital de credenciamento nº /2024 e seus anexos. A FPEHCGV poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste termo de

credenciamento. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas inidôneas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Belém, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1

Nome: RG: CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome: RG: CPF:

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
UASG 925449
PROCESSO N.º 546712/2024
CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

RESUMO



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
CNPJ nº 22.980.973/0001-77

CONTRATADO

Nome da pessoa física
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.



OBJETO

Aquisição de marcapassos.



ENTREGA

Forma/Prazo/Local: Necessidade da contratante, mediante seu aviso de 5(cinco) dias de antecedência. As OPME antecipadas deverão ser entregues através de **Nota Fiscal de Simples Remessa**.

A empresa deverá disponibilizar os itens quando solicitada, **com prazo mínimo de 5 dias úteis** para acionamento, **em caráter de consignação**.

O fornecedor receberá, em até 72 horas após o procedimento, na CAF, das 08h às 12h, a Ficha de Utilização de OPME com a numeração utilizada para posterior emissão de Orçamento, o qual será conferido e encaminhado à Gerência Técnica Hospitalar (GETH) para solicitação da nota de empenho.

Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR) situado à travessa Alferes Costa n. 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083.106 – na cidade de Belém, Estado do Pará na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV.



REAJUSTE

<i>Índice</i>	Tabela SUS
<i>Período</i>	Após atualização da referida tabela.

PAGAMENTO

<i>Forma</i>	Ordem bancária.
<i>Prazo</i>	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidora Nelyane Maria Batista – Matrícula n.º 5761646; Claudia Dzimidas Haber – Matrícula n.º 54187974; Ana Maria Moreira da Silva Capeloni – Matrícula n.º 54193825/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	xx meses.
<i>Início</i>	dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).
<i>Fim</i>	dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA, CNPJ nº 22.980.973/0001-77, com sede na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro da Pedreira, CEP 66083-106, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pela Diretora Presidente Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães.

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

ou

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Edital de Credenciamento nº 01/2024** constante no PAE nº **2024/546712** é regido pela Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de bens, tipo marcapassos, visando atender as demandas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”), e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Preço unit	Qtd	Total
1	R\$ xx		R\$ xxxxx
2	R\$ xx		R\$ xxxxx
3	R\$ xx		R\$ xxxxx
TOTAL			R\$ xxxxxxx

CLÁUSULA 4

Local e hora da entrega dos bens

O local será na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR) situado à travessa Alferes Costa n. 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66.083.106 – na cidade de Belém, Estado do Pará na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV.

Necessidade da contratante, mediante seu aviso de 5(cinco) dias de antecedência. As OPME antecipadas deverão ser entregues através de **Nota Fiscal de Simples Remessa**.

A empresa deverá disponibilizar os itens quando solicitada, **com prazo mínimo de 5 dias úteis** para acionamento, **em caráter de consignação**.

O fornecedor receberá, em até 72 horas após o procedimento, na CAF, das 08h às 12h, a Ficha de Utilização de OPME com a numeração utilizada para posterior emissão de Orçamento, o qual será conferido e encaminhado à Gerência Técnica Hospitalar (GETH) para solicitação da nota de empenho.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Funcional	Programática	10.302.1507.8288	Natureza da Despesa	339030	Fonte de Recursos
-----------	--------------	------------------	---------------------	--------	-------------------

01500000001/01500100203 /0160100049/ 01659000061/ 01659000069/ 02600312049 e suas respectivas subfontes e superavits Plano Interno - PI 1040008288C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1 O contrato será reajustado quando houver o reajuste da tabela SUS
- 7.2 O valor reajustado observará o valor aplicado na tabela SUS.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do reajuste aplicado pelo SUS.
- 7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

- 8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de

acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h.** Observar as obrigações estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal
 - o.** Observar as obrigações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- a. **1%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias).
- b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Nelyane Maria Batista – Matrícula n.º 5761646;, Claudia Dzimidas Haber – Matrícula n.º 54187974; Ana Maria Moreira da Silva Capeloni – Matrícula n.º 54193825/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **xx meses**, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa** (inserir data).

19.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

AS PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 17 de maio de 2024.

NOME DO CONTRATANTE:

*HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
DIRETORA PRESIDENTE DA FPEHCGV*

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DO CONTRATANTE:

*CLAYTON BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha